LEI N° 2366/2003

"Concede Subvenções e Contribuições e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Artigo 1°) *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de até R$ 39.808,00 (trinta e nove mil, oitocentos e oito reais), através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

2.10.0.08.244.0052.2137 3.3. 90.92 Ficha 840 – Subvenções Sociais no valor de ***R$ 39.808,00***

Subvenções à Associação Comunitária do Córrego Boa Vista.

TOTAL ***R$ 39.808,00***

§ 1º *– A quantia acima referida será repassada parcialmente e em parcelas mensais, em conformidade com a disponibilidade financeira do Município e a necessidade da Associação*

§ 2º *- O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG se compromete a repassar ao Município de Manhuaçu a quantia mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), até a conclusão das obras de melhorias sanitárias domiciliares no Córrego Boa Vista.*

Artigo 2°) *Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito, nos termos do Art. 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64:*

2.03.0.09.271.0156.2022 – Ficha 86 ***R$ 39.808,00***

Artigo 3°) *Todos os repasses serão acompanhados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu e pela Secretaria Municipal de Ação Social, com prestação de contas, na forma da lei.*

Artigo 4°) *Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu(MG), 20 de março de 2003.

Mário Assad
Prefeito Municipal